

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 41/2004 de 23 de Março de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação de Kickboxing/Full Contact dos Açores, como segundo outorgante, adiante designada por AKFCA, devidamente representada por Belma de Jesus Medeiros Silva Ribeiro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento do kickboxing/full contact.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 39.082,95, sendo:

- 1 – € 21.854,83 para actividades de âmbito local, sendo:
 - a) € 11.354,83 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;
 - b) € 10.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico regional.
- 2 – € 7.500,00 para actividades competitivas de âmbito regional.
- 3 – € 4.500,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.
- 4 – € 761,46 para a arbitragem de âmbito regional.
- 5 – € 522,00 para a arbitragem de âmbito nacional.

6 – € 3.094,66, valor previsível, para a formação de recursos humanos, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios anuais, sendo:

a) € 1.885,05, valor previsível, para apoio à formação de praticantes;

b) € 1.209,61, valor previsível, para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes.

7 – € 850,00, valor previsível, para apoio a actividades de promoção de actividades físicas e desportivas, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação do respectivo relatório anual.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Fundo Regional do Desporto, excepto o valor previsto na alínea b) do n.º 1 que será processado por verbas do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 3 "Promoção e Formação" Acção 2 "Estrutura técnica associativa".

Cláusula 5.^a

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;

2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;

3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;

4 - Apresentar à DREFD as fichas relatório de prova ou de deslocação no prazo de quinze dias após a realização ou participação nas mesmas;

5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

6 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas aos n.º 4 e 5 da cláusula 3.^a, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;

8 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

5 de Março de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Direcção da Associação de Kickboxing/Full Contact dos Açores, *Belma de Jesus Medeiros Silva Ribeiro*.